PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2023 –
PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002.00040/2023– **PMTP – ATA 14**

CONTRATO Nº 72.40/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI,E A EMPRESA **RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ **48.722.366/0001-09**, com Endereço –RUA **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**, nº 864, São Raimundo Nonta Piaui,centro, CEP: 64770-000, e dá outras providências.

Aos 23 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte, de três lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada peloSra. Prefeita Municipal, Ana Delcides Figueiredo Guedes, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 611.935 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 330.016.423-00 e de outro lado a Empresa **RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ **48.722.366/0001-09, Rua FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**, nº 864, centro, São Raimundo Nonato Piaui, sócio administrador **RAFAEL CARVALHO DIAS**, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, FARMACEUTICO, nascido(a) em 06/09/1989, n° do CPF 025.366.223-04, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, na AVENIDA Professor joao menezes, nº 572, centro, CEP: 64770-000 E-MAIL: **RCMED@OUTLOOK.COM.BR, fone (898135-9225** doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo eavençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo61, da Lei n.º 8.666/93, Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, suprimentos de informática, e serviços de manutenção para atender demanda da Prefeitura e das secretarias municipais do município de Tamboril do Piauí – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 e processo administrativo nº 002.00040/2023; observadas as disposiçõesda Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2022 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condiçõ

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, conforme a tabela abaixo:

LOTE I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD	MARCA	MODELO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	FOGÃO 04 BOCAS INDUSTRIAL	UNIDADE	METAL FOUR - METAL FOUR METALURGICA LTDA	FOGÃO LUX P7 BP 4QS, S/ FORNO, NACIONAL, GARANTIA	1	R$ 1.083,00	R$ 1.083,00
1	2	GELADEIRA 488 LITROS	UNIDADE	ELECTROLUX - ELECTROLUX DO BRASIL S/A.	IB55 NACIONAL, GARANTIA 12 MESES	2	R$ 4.876,60	R$ 9.753,20
1	3	FREEZER HORIZONTAL 360 L	UNIDADE	CONSUL - CONSUL S/A	CHB42FBBNA, NACIONAL, GARANTIA 12 MESES	1	R$ 3.569,40	R$ 3.569,40
1	4	TV 65"	UNIDADE	PHILCO - PHILCO ELETRÔNICOS S/A	TV PTV65G3BGTSSBL 4K QLED, NCIONAL, GARANTIA 12 ME	1	R$ 3.594,40	R$ 3.594,40
		LOTE I - VALOR TOTAL	**R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**					**R$ 18.000,00**

1.2. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 O fornecimento do objeto do presente contrato, deverão ocorrer de acordo com A ORDEM DE FORNECIMENTO feita pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

2.2 O objeto será prestado pela contratada, de acordo com O ESPECIFCADO no termo de referencia, Anexo I e da Proposta apresentada.

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor do produto deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço.

2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do equipamento fornecido, de acordo termo de referencia do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará por conta da Secretaria Municipal de Administração de Tamboril do Piauí – Piauí, ou outra secretaria previamente indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente CONTRATO é de **R$ R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** conforme valores da proposta vencedora.

4.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí/PI, até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento, e a solicitação que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal ou encaminhada para o e-mail pmnotastamboril@gmail.com, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidãonegativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os equipamentos fornecidos a que se referir.

4.3 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2023/ FMAS, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	06.02.08.244.0009.1031	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	665

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 06 meses, conforme estabelecido no mesmo, a partir de sua assinatura, 23 de Novembro de 2023 até 23 de Junho de 2024 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos, observado a validade da Ata SRP.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE oua terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do equipamento fornecido, não sendo essa garantia inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

f)Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência daCONTRATANTE;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com As especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

i)Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

j)Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

l) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja:
nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentrodas normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para substituição.

e) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.
9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Conta

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertênciae multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo deaté 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominaçõeslegais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZACÃO

11.1 Fica designado o servidora Marileia Maria Lima, portador do CPF de nº 022.024.153-86 como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para oCONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2023 processo nº 002.00040/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 23 de Novembro de 2023

CONTRATANTE
Prefeita Municipal

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

Empresa RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 48.722.366/0001-09
RAFAEL CARVALHO DIAS, CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º)_____RG/CPF_____

2º)_____RG/CPF_____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1252686206B87E8F

Câmara Municipal de Belém do Piauí – PI

ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 8/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe os artigos 174 e 175 do Regimento Interno, combinado com o art.49, II da Lei Orgânica do Município de Belém do Piauí – PI.

CONVOCA os Senhores Vereadores com assento nesta Casa de Leis para, em Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2023, às 16:05 horas, no Plenário Vereador DANIEL CAMPOS RIBEIRO, onde realiza – se as Sessões da Câmara Municipal de Vereadores para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

Poder Executivo:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2023, de 25 de outubro de 2023, Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de BELEM DO PIAUI - PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Projeto de Lei do Executivo nº 55/2023, de 22 de novembro de 2023 – EMENTA: Altera as Leis Municipal nº. 148 e a Lei nº. 322, cria novos cargos na estrutura Administrativa do Município de Belém do Piauí –PI e dá outras providências.

E para que o termo da presente convocação chegue ao conhecimento de todos, faz publicar este Edital no Diário Oficial dos Municípios, na página **www.facebook.com/cmvbelempi** da Câmara e demais redes sociais, com cópia a cada Vereador em comunicação pessoal.

Votação: 2ª discussão e votação, e única discussão e votação.

Quórum: 2/3 e Maioria Simples.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belém do Piauí, 23 de novembro de 2023.

Ver. BERNARDINO GERALDO DE CARVALHO – MDB
Presidente da Câmara Municipal

Id:0E2897F8EE1A7F7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72.40/ 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04.
CONTRATADOS: Empresa **RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ **48.722.366/0001-09 Rua FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**, nº 864, centro, CEP: 64770-000
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93
OBJETO: contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI. LOTE I.
Valor total: **R$ R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

vigência contratual por 06 meses,
Data da Assinatura: 23 de Novembro de 2023

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

Id:07383C9F1A687B7D

DECRETO Nº 052/2023

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA Carmen Gean Veras de Meneses no exercício e no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o falecimento do Senhor RUI DE SOUSA RIBEIRO no dia 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO que a Senhor RUI DE SOUSA RIBEIRO, era uma pessoa querida e respeitada por toda a comunidade.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Brasileirense render justas homenagens àqueles que com seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Brasileira/PI, pelo falecimento do Senhor RUI DE SOUSA RIBEIRA, na sede da Administração, assim como em todas as repartições municipais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, 23 DIAS DE NOVEMBRO DE 2023.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Id:089B821777F27CB0

DECRETO Nº033, DE 20 DE NOVEMBRO, DE 2023.

DETERMINA A RETIRADA DE ÁRVORES EXOTICAS (NIN INDIANO) DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia - PI, Felipe de Carvalho Ribeiro, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO estudos de especialistas, que plantação e distribuição do "NIN INDIANO", árvore de origem asiática, Invasora que causa grandes impactos ambientais (plantado próximo a lagoas e lagos suas raízes podem atingir a água), como arborização urbana e causando graves impactos.

CONSIDERANDO os danos ambientais irreversíveis verificados no Município, bem como seus efeitos nas estruturas físicas de prédios, residências, vias públicas, calçamento, praças, avenidas pelo potencial de suas raízes.

CONSIDERANDO que foi inadequado o plantio dessa árvore como arborização urbana, infelizmente por falta de conhecimento de suas consequências.

DECRETA:

ART. 1º - O município terá um prazo de dois anos para a "eliminação total dessa espécie" nos espaços dos órgãos públicos, praças, avenidas do município de Cajueiro da Praia - PI e sua substituição por Árvores Nativas ou árvores fruteiras.

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia